



CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO AMAZONAS

**PROVIMENTO Nº 213/2013-CGJ/AM**

Regulamenta o rodízio dos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital nos atendimentos em Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC e Maternidades públicas e particulares

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta os atendimentos de Registros de Nascimento em Unidades Interligadas;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei n.º 3.929, de 11 de setembro de 2013, que cria o FARPAM – Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a publicação do Provimento nº 210/2013-CGJ/AM que regulamenta a Lei n.º 3.929 de 11 de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a existência de 12 (doze) Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais na Capital, com circunscrições definidas na Resolução nº 28/2005 e com área de preponderância;

**CONSIDERANDO** a vigência do Fundo de Apoio ao Registro Civil - FARPAM como meio de ressarcimento dos atos praticados com gratuidade pelo registro civil das pessoas naturais;

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo - Edifício Arnaldo Peres  
Corregedoria-Geral da Justiça, 8º andar - CEP. 69060-000, Manaus/AM (092) 2129-6677  
E-mail: [corregedoria@tjam.jus.br](mailto:corregedoria@tjam.jus.br)

Documento nº 0205372-38.2013.8.04.0022



CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO AMAZONAS

**CONSIDERANDO** que a demanda de registros de nascimento em Manaus é bastante elevada nas maternidades e nos PACs – Pronto Atendimento ao Cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover contínuo atendimento em todas as Maternidades e nos principais PACs, bem como, a sustentabilidade de todos os Ofícios de Registro Civil de Manaus;

**CONSIDERANDO** reunião realizada com a ARPEN/AM e tomando por base a regulamentação do rodízio do plantão de óbito, em funcionamento há mais de 05 anos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o rodízio de atendimento nas Maternidades, PAC da Cidade Nova, PAC de São José, conforme tabela anexo 01, a fim de garantir a continuidade do atendimento e a sustentabilidade a todos os Registradores Cíveis do Município de Manaus.

**Art. 2º.** Os registros realizados nas Maternidades e nos PACs mencionados deverão observar as normas da CGJ/AM, Lei nº 6.015/73 e demais normatizações pertinentes.

**Art. 3º.** Os Registradores Cíveis de Manaus deverão adotar sistemas informatizados para emissão dos registros de nascimento nos postos de atendimento, bem como impressos de segurança, determinados pelo CNJ, não dispensando o livro físico, que deverá ser encadernado e arquivado na sede de cada serventia,

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo - Edifício Arnaldo Peres  
Corregedoria-Geral da Justiça, 8º andar - CEP. 69060-000, Manaus/AM (092) 2129-6677  
E-mail: corregedoria@tjam.jus.br

Documento nº 0205372-38.2013.8.04.0022



CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO AMAZONAS

conforme norma local.

**Art. 4º.** A fiscalização dos serviços nos postos de atendimento ficará a cargo da ARPEN/AM em conjunto com a CGJ/AM através da Divisão de Fiscalização e Controle de Selos.

**Art. 5º.** O ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, previsto na Lei n.º 3.929, de 11 de setembro de 2013, será feito de forma isonômica e independente da quantidade efetivamente feita por cada um, a fim de conferir sustentabilidade a todas as serventias e equilíbrio econômico para a prestação de atendimento uniforme e padrão.

**Art. 6º.** O Registrador Civil que não prestar o atendimento no posto conforme a previsão na escala de rodízio, ou, que não atentar para as normas deste Provimento, ficará sujeito as penalidades legais, além do desconto por ausência, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigente no país a incidir sobre os atos reembolsáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais a que tem direito.

**Art. 7º.** O cartório que não prestar atendimento no posto de sua competência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a justificativa à ARPEN/AM a contar da data da ausência, sob pena de ser descontado o valor descrito no *caput* do artigo 6º deste Provimento.

**Parágrafo único.** Ficarà a critério da ARPEN/AM a análise das justificativas apresentadas no mesmo prazo disposto neste artigo. Sendo, no entanto, concorrente a competência desta Corregedoria, para também sopesar os casos em que necessitarem de justificativa, conforme o *caput* deste dispositivo.

**Art. 8º.** Os Registradores Civis de Manaus/AM, deverão alimentar diariamente no sítio da ARPEN/AM, o

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo - Edifício Arnaldo Peres  
Corregedoria-Geral da Justiça, 8º andar - CEP. 69060-000, Manaus/AM (092) 2129-6677  
E-mail: corregedoria@tjam.jus.br

Documento nº 0205372-38.2013.8.04.0022



CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO AMAZONAS

Índice nominal dos atos praticados nos postos de atendimento, a partir da implementação do rodízio, que ficarão disponíveis a consulta pública.

**Art. 9º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de  
Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça